



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



EMENDA DE ADITIVA Nº 02/2015 - CAS
(Da Senhora Relatora – Deputada LUZIA DE PAULA)

**Ao Projeto de Lei nº 157, de 2015, que
"Dispõe sobre a disponibilidade de carrinhos
de compra específicos para Idosos,
Deficientes Físicos em Supermercados e
Estabelecimentos Congêneres".**

**Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei, a partir do
desmembramento do texto do § 1º:**

Art. 1º.....

§ 1º A quantidade de carrinhos não poderá ser inferior a 5 (cinco) unidades nos estabelecimentos de pequeno porte e de 20 (vinte) unidades nos estabelecimentos de maior porte.

§ 1º Não será cobrado qualquer valor do usuário pela utilização dos carrinhos, cabendo ao estabelecimento comercial zelar pelo fornecimento e manutenção dos mesmos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir equívoco verificado no art. 1º do Projeto de Lei.


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora